



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 350/1977

SÚMULA: Modifica a Unidade de Valor Fiscal de Cambé UVFC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica estipulado em CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o Valor da Unidade Fiscal de Cambé, que servirá de base de cálculo para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e as penalidades por infrações à Legislação Tributária do Município.

ART. 2º. – Fica estipulado em CR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o Valor da Unidade Fiscal de Cambé, que servirá como referência para o cálculo das Taxas.

ART. 3º. – Os valores fiscais serão obrigatoriamente corrigidos anualmente para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Executivo, em função dos Índices corretivos da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a constante da Lei nº. 288/75.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 02 de Dezembro de 1977.

Roberto Conceição
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 21/1977.
Autor: Executivo Municipal.